LEI Nº 3.409, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICÍPAL DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Anápolis, o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para as Instituições Governamentais e Não Governamentais de Longa Permanência Para Idosos, na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde implementar procedimentos para adoção do Regulamento Técnico estabelecido por esta Lei, podendo adotar normas de caráter suplementar, com a finalidade de adequá-lo às especificidades locais.

§ 1º. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, para os fins previstos neste artigo, instituir o "Disque Idoso", nos 30 (trinta) dias subseqüentes a entrada em vigor desta Lei, com vistas a recepção de informações sobre maus-tratos contra idosos.

§ 2º. Caberá ainda a referida Secretaria, promover a criação do Sistema Continuo e Controle das Instituições de Longa Permanência de Pessoas Idosas – ILPI's, no Município de Anápolis no mesmo prazo assinalado no parágrafo anterior.

§ 3º. O referido grupo de inspeção e controle, previsto no § 2º deste artigo, deverá encaminhar ao Ministério Público – Curadoria de Idoso – bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, semestralmente, relatório circunstanciado dispondo sobre as condições das ILPI's locais.

Art. 3º. O descumprimento das determinações deste Regulamento Técnico constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 4 de novembro de 2009.

Antonio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 12:04:30 -02'00'